



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

LEI N° 1.192 DE 26 DE MARÇO DE 1.980.

"Autoriza a constituição de Empresa Municipal de Urbanização"

GUIDO BELONE, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado* de São Paulo, usando de suas atribuições legais,.....

FAZ SABER QUE A CÂMAR MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO, A SEGUINTE LEI | -

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários à Constituição da EMPRESA MUNICIPAL/ DE URBANIZAÇÃO DE PARAPUÃ - EMMURP, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.

Artigo 2º - A Empresa terá por objetivo executar a política habitacional do Município, em harmonia com os planos e programas / do governo Municipal, visando contribuir para a diminuição do "déficit" de habitações populares, cabendo-lhe todos os direitos e deveres estabelecidos nas normas do BNH que disciplinam a atuação desta Empresa.

Artigo 3º - Para a conceção de seus objetivos, competirá a Empresa:

I - Estudar, planejar, executar, direta ou indiretamente os projetos relativos à habitação popular, observada a legislação federal pertinente ao assunto;

II - contratar financiamentos dentro do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), para a execução dos programas/ e planos relacionados com a construção de unidades habitacionais populares;

III - hipotecar os bens imóveis competentes de seu patrimônio, excluídos aqueles que constituem o seu capital social, para os fins previstos no Inciso II deste Artigo;

IV - celebrar convênios, contratos, acordos com entidades públicas ou particulares, visando a realização de / seus objetivos;

V - realizar todos os seus atos compatíveis com as suas finalidades;

cont.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

cont. Lei nº 1.192/80-

VI - receber os empréstimos do BNH, repassados pelo Agente Financeiro com vistas a realização dos objetivos previstos no inciso I;

VII - comercializar com os beneficiários Finais as Unidade Habitacionais produzidas, de acordo com as normas do BNH;

VIII - assumir a responsabilidade direta pelos custos das/obras de infra-estrutura e equipamento comunitário e outras obras especiais absolutamente necessárias incluídas ou não nos empréstimos, custos estes que não poderão ser rateados entre os Beneficiários Finais;

IX - promover o exame da situação socio-econômico dos / Beneficiários e dos documentos necessários à commercialização dos imóveis;

X - responsabilizar-se pela administração de obras, que poderá ser feita por sua própria iniciativa ou atraves de empresa especializada, caso em que será solidariamente responsável em razão de quaisquer danos que venham a ocorrer.

Artigo 4º - O capital social da Empresa é de Cr\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), totalmente subscrito pelo Município.

Artigo 5º - O Município integralizará o capital social da Empresa, / pela transferência dos bens pertencentes ao Patrimônio / do Município, que se relacionam:

a-) 02 motoniveladoras de marca Caterpillar;

b-) 01 caminhão basculante marca Ford Diesel, ano de fabricação 1.974 chassi LA7CPM38547;

c-) 01 caminhão basculante marca Ford Diesel ano de fabricação 1.973 chassi LA7CNGI9160;

d-) 01 caminhão carroceria aberta marca Ford a gasolina/ano de fabricação 1.972 chassi F62GA763448;

e-) Uma casa residencial localizada na Rua Vicente Casse-miro Morales nº 1.320, nesta cidade;

cont.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

cont. Lei nº 1.192/80-

f-) um prédio comercial localizado na Avenida Pernambuco nº 806, nesta cidade.

Artigo 6º - O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante incorporação de dotações orçamentárias, que lhe forem consignadas por ato do Executivo e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.

Artigo 7º - A Empresa fica facultado admitir no seu capital social a participação de entidades da administração indireta do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A participação de que trata este artigo será feita mediante a alteração dos estatutos da Empresa, por Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 8º - Constituem recursos financeiros da Empresa:

I - as doações de bens imóveis, máquinas, materiais de construção, utensílios e de todo e qualquer bem suscetível de apreciação econômica;

II - o produto da venda de bens de materiais inservíveis;

III - dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Município;

IV - recursos provenientes de outras fontes.

Artigo 9º - A Empresa será administrada por uma Diretoria, com atribuições executivas, sem remuneração e os seus serviços, serão considerados de alta relevância para o Município.

Artigo 10º - A Diretoria será composta de 03 (tres) Membros | Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Técnico Administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Membros da Diretoria serão livremente nomeados pelo Prefeito por uma mandato de dois anos, facultada a recondução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Diretores nomeados farão declaração pública de bens no ato da posse e no último dia de exercício do cargo.

Artigo 11º - Os Diretores terão suas atribuições fixadas nos Estatutos da Empresa.

Artigo 12º - A Empresa terá um conselho fiscal constituído de 3 (tres) membros efetivos e suplementares em igual número, com mandato

cont.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

de 2 (dois) anos, indicados livremente pelo Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Competirá ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre balanços, balancetes, prestação anual de contas da Diretoria, assim como exercer as demais / atribuições atinentes ao controle de contas da Em-/ presa.

Artigo 13º- Por ato do Prefeito, serão colocados à disposição da Em-/ presa servidores municipais para prestação de serviços, / sem prejuízo de suas vencimentos e demais vantagens dos / respectivos cargos.

Artigo 14º- A Empresa, seus bens e serviços, gozarão de isenção de tributos Municipais.

Artigo 15º- Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer aval da Prefeitura Municipal às operações de crédito, que vierem a ser contraídas pela Empresa criada por esta Lei.

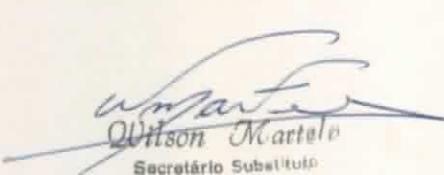
Artigo 16º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 17º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 26 de março de 1.980.


GUIDO BELONE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Parapuã, publicada e registrada na Secretaria e afixada no lugar de costume, na data supra.-


Wilson Martelo
Secretário Substituto